

PROCESSO N.º 0000380-03.2015.8.04.2300

Certidão Narrativa / Objeto em Pé

Eu, Nelma Teixeira do Nascimento, Diretora de Secretaria da Vara Única da Comarca de Apuí/ AM, no uso de minhas atribuições legais,

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que constam nos registros desta Vara Única da Comarca de Apuí os autos do Processo n.º 0000380-03.2015.8.04.2300 – Ação Penal – Procedimento Ordinário, Autuado em 28/11/2013, movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em desfavor de RONE ROSENDO SILVA, tendo por objeto denúncia, fundada na prática do crime incurso nas penas do art. 155, “caput”, do código Penal. Denúncia ofertada em 28/11/2013, e recebida pelo MM. Juiz, em 11/10/2017; Não localizado para citação, em 31/03/2020, em mov. 33.1, há decisão determinando citação por edital, a qual foi cumprida em mov. 35.1; citado por edital, não compareceu em juízo para defender-se e tampouco constituiu advogado para o patrocínio dos seus interesses no feito, os autos foram suspenso em decisão de mov. 41.1; Em 17/01/2024, o réu fora citado, conforme mov. 53.1, o que resultou o término da suspensão processual; Em 08/02/2024, em mov. 59.1, a Defensoria Pública do Estado do Amazonas apresenta Resposta à Acusação do réu RONE ROSENDO SILVA; Em decisão de mov. 62.1, de 14/02/2024, o MM. Juiz solicita que a secretaria, pautar audiência de Instrução, a qual foi designada para o dia 21/03/2024, às 11:00 horas, conforme certidão de mov. 64.1; Na ocasião da audiência, fora constatada a prescrição processual, ocasião em que o MM. Juiz JUGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE de RONE ROSENDO SILVA, na forma do art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal; Os autos transitaram em julgado em 30/04/2024, sendo arquivado em definitivo em 30/04/2024. Nada mais havendo para ser relatado. O referido é verdade e dou fé.

Apuí/AM, 07 de novembro de 2025.